



Comissão Social de Freguesia de



**PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO SOCIAL DE
FREGUESIA DE**

Aprovado na ___ Sessão Plenário da Comissão Social de Freguesia de _____, em

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

O Programa da Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, e o apoio à sua implementação regulamentado através do Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 fevereiro. Em 14 de Junho de 2006 foi publicado o Decreto-Lei n.º 115/2006, que veio regulamentar a Rede Social definindo o seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, pelo qual se rege o atual regulamento. A sua criação foi fundamentada na necessidade de implementação de novas medidas de política social, no combate à pobreza e exclusão social e na promoção do desenvolvimento social local, numa perspetiva de multidisciplinaridade e de articulação de políticas ao nível local, regional e nacional.

A Rede Social define-se como um fórum de articulação e congregação de esforços baseados na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como das entidades privadas com fins lucrativos e outras entidades e estruturas de parceria locais, que nela queiram participar.

Com a Rede Social pretende-se constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas atuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, na consensualização dos objetivos e na concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais, respondendo, dessa forma, às problemáticas locais de um modo inovador, colocando a ênfase quer no diagnóstico dos problemas quer na sua resolução, tanto quanto possível, com a participação de todos os atores locais.

A prossecução dos objetivos da Rede Social pressupõe a constituição de dois órgãos: o Conselho Local de Ação Social e a Comissão Social de Freguesia.

Todas as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios da Subsidiariedade, da Integração, da Articulação, da Participação, da Inovação e da Igualdade de Género.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de (Ex. [Póvoa e Forte da Casa](#); [Alverca do Ribatejo e Sobralinho](#); [Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras](#); [Vila Franca de Xira](#); [Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz](#); [Vialonga](#)), abreviadamente designado por CSF, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

A CSF de é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

Artigo 3.º

Objetivos

A CSF de tem como principais objetivos:

- a. Promover a concretização dos princípios e objetivos do Programa da Rede Social ao nível da Freguesia;
- b. Contribuir para a definição de prioridades de intervenção em matéria social;
- c. Promover a efetiva participação da sociedade civil e das entidades públicas e privadas na dinâmica da Freguesia;
- d. Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão.

Artigo 4.º

Estruturas da CSF

1. A CSF de funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Sempre que necessário, para o bom exercício das suas competências, a CSF de pode constituir um núcleo executivo.
3. Podem, ainda, ser designados grupos de trabalho temáticos, tidos por adequados para responder às problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CSF de é a Freguesia de

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

A CSF de tem sede nas instalações da, sitas na, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CSF de

A CSF de integra:

- a. O Presidente da Junta de Freguesia de.....;
- b. Um representante da Câmara Municipal;
- c. Outros serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- d. Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- e. Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- f. Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 8º

Competências da CSF de

Compete à CSF de:

- a. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regulamento Interno;
- b. Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na Freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na CSF;
- c. Encaminhar para o Conselho Local de Ação Social de Vila Franca de Xira os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d. Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na Freguesia;
- e. Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da Freguesia;
- f. Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g. Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h. Dinamizar a adesão de novos membros;

i. Articular as ações desenvolvidas pela CSF de... com o Plano de Desenvolvimento Social e os demais Programas e Planos de Ação dele decorrentes.

Artigo 10.º

Condições de Adesão à CSF de

1. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
2. A adesão das entidades referidas na alínea b. do artigo 7.º do presente Regulamento depende das mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
3. Só podem ser membros da CSF de as entidades que tenham, previamente, aderido ao Conselho Local de Ação Social de Vila Franca de Xira.
4. Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF de não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria entidade que expressa a sua decisão.

Artigo 11.º

Presidência da CSF de

1. A CSF de é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de, que dinamiza e convoca o respetivo plenário, ou por quem ele se faça representar.
2. Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente da Junta de Freguesia ou pelo seu representante, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSF.
3. A CSF de elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o Presidente ou o seu representante, nos seus impedimentos.
4. Compete ao Presidente da CSF de, abrir e encerrar as reuniões e conduzir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifique.

Artigo 12.º

Reuniões

1. A CSF de reúne ordinariamente.....
2. A CSF poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem, devendo para o efeito ser remetida uma

convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, seguindo a convocatória por ofício ou email, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência da CSF de, e remetidas com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por ofício ou email.

4. O Plenário da CSF pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria dos membros presentes, sob proposta do Presidente, ou sob proposta de qualquer um dos membros, tendo, o pedido de alteração, sido entregue ao Presidente da CSF de, pelo menos, trinta minutos antes do início da reunião.

5. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

6. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de oito dias.

Artigo 13.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência da CSF.

3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 14.º

Votação e Deliberações

1. Cada entidade parceira da CSF de tem direito a um voto.

2. A votação é feita:

- a. por voto identificado para a aprovação de propostas;
- b. por voto secreto para a eleição de pessoas.

3. As deliberações são aprovadas por maioria simples.

4. Em caso de empate, o Presidente da CSF usará o direito do voto de qualidade.

5. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade.

6. As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas pelo declarante e anexas à respetiva ata.

Artigo 15.º

Colaboração da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX)

No sentido de assegurar um trabalho coordenado entre as diversas Comissões Sociais de Freguesia e o bom funcionamento do CLAS, a CMVFX acompanha as reuniões da CSF de _____ e articula com ela a informação e acompanhamento dos assuntos tratados.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento e Casos Omissos

Todas as propostas de alterações ou aditamentos ao presente Regulamento deverão ser sujeitas à aprovação, em reunião plenária da SCSF.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião plenária da CSF.

Nota: A presente proposta de Regulamento surge em resposta ao solicitado por algumas Juntas de Freguesia. Todavia, este documento pode ser alvo de alterações, devendo ser adaptado à realidade de cada Comissão Social de Freguesia.